



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO (Art. 4º-E, §1º, Inc. I)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza destinados as ações de combate e enfrentamento ao COVID-19 pelo Fundo Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. II)

2.1. Na forma do art. 4º-E, §, Inciso II, da Lei nº 13.979/2020, justifica-se aqui a necessidade da contratação na forma que segue:

Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública Nacional, tendo em vista o novo Coronavírus 2019 (COVID-19), decretada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Ministerial nº 188/2020, de 16 de fevereiro de 2020, o Estado de Sergipe em 16 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais em Nossa Senhora das Dores (540/2020 e 585/2020), Portaria Normativa nº 001/2020 e Plano Municipal de Contingência que seguiram a mesma metodologia, estabelecendo mecanismos de atuação quanto às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do vírus no território adstrito, além do manejo clínico de atuação da Rede Assistencial de Saúde Municipal quanto a atuação em casos suspeitos/monitorados para acompanhamento;

Considerando que a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos, e nesse caso, compreende-se como embasamento de marco a doença supracitada e posterior agravamento pela não atuação no controle da mesma, as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de proteção individual, insumos para atuação prática na assistência em saúde as necessidades prevalentes, e também estrutura de equipamentos hospitalares (utilizados nos Estabelecimentos Básicos de Saúde e Urgência Municipal) para a utilização em pacientes que possam vir a evoluir o quadro sintomático leve ou mais intensificado, a exemplo de Síndrome Respiratória Aguda (SGA);

Considerando que a aquisição do material discriminado tem como objetivo oferecer uma maior proteção aos munícipes e servidores expostos ao atual momento de enfrentamento da pandemia de COVID-19 que assola o nosso Município, Estado e País;

Considerando que os itens serão de extrema necessidade na realização das atividades de lavagem, e não estão contemplados em Ata de Registro de Preços de Materiais de Limpeza do Município;

Considerando que será providenciada a inclusão destes itens no próximo procedimento licitatório para o fornecimento de tais insumos por um período maior;

Considerando que se faz necessário a limpeza através de lavagem dos ambientes mais freqüentados da cidade, a fim de combater a proliferação do vírus, como podemos citar:

- Feiras livres;
- Calçadas do Centro da Cidade;
- Rodoviária Municipal;
- Áreas de acesso aos bancos;
- Estabelecimentos de Saúde.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. III)

3.1. Diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em que o isolamento social se faz necessário para evitar a disseminação da doença, a limpeza doméstica é grande aliada na prevenção, mas os locais públicos também necessitam de limpeza específica, e é fundamental manter uma rotina de limpeza, de preferência dando ênfase aos locais com mais acessos de pessoas como feiras livres, calçadas, rodoviária, entre outros, com o objetivo de diminuir as possibilidades de contágio do vírus.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. O sabão geléia é poderoso quando o assunto é limpeza pesada. Seus componentes atuam diretamente na sujeira, limpando mais rápido e de forma mais fácil os resíduos de difícil remoção. Sua fórmula é baseada em óleo de pinho, um bactericida natural e é também balanceada, e o cloro é um desinfetante de uso comum para limpeza de todos os tipos de ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. IV)

4.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Liberdade, 226 – Bairro Cruzeiro das Moças – Nossa Senhora das Dores – Sergipe, atendendo as exigências abaixo:

4.1.2. A contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos caso se verifique vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto;

4.1.3. A contratada deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

4.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 4º-E, §1º, Inc. V)

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. PESQUISA DE MERCADO (Art. 4º-E, §1º, Inc. VI)

6.1. A pesquisa de mercado foi feita através de solicitação por e-mail a diversas distribuidoras de materiais de limpeza e em sítio de internet, ficou evidenciado que a empresa LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA apresentou a melhor proposta para fornecer tais produtos, e tendo em vista a urgência da contratação, sendo então selecionada.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 4º-E, §1º, Inc. VII)

7.1. A Declaração de Adequação Orçamentária deverá constar no processo.

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de maio de 2020.


MAX MYLLAN COSTA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em 10/05/2020


IRAN PINTO ANDRADE
Gestor do FMS